



**ILMA. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(CPL)
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**



Concorrência Pública nº 006/2020 - CPL

CONSTRUTORA RV LTDA, devidamente qualificada nos autos acima mencionados, vem, perante sua Senhoria, no exercício de seu direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e item 13 e ss. do Edital de Licitação, vem apresentar **CONTRARAZÕES RECURSAIS**, pelo fato de não concordar com as alegações feita pela recorrente **EMOE ENGENHARIA**, nos termos abaixo aduzidos.

01. Trata-se de licitação na modalidade Concorrência cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil para Reforma e Ampliação de escola municipal Parondas de Carvalho, sito na rua Gumercindo Milhomem s/n – Bairro Ouro Verde.
02. A recorrente **EMOE ENGENHARIA** alega que a **CONSTRUTORA RV LTDA** "...não apresentou atestado técnico-profissional do Engenheiro Eletricista, cujo profissional de engenharia é quem detém a necessária expertise, ou seja, é o único que possui as atribuições para executar os serviços de montagem de subestação, item constante da planilha orçamentária".

98 3181-3821
98 98161 9271

rv.construtora@yahoo.com.br
contato@construtorarv.com

Rua Dez, Casa 05, Cohasema
São Luís/MA - CEP 65.072-240
CNPJ 21 737 407 /0001-76

A

03. O problema é que o Edital em nenhum momento exige a apresentação de um atestado do Engenheiro Eletricista, os itens de maior relevância exigido tanto para o atestado técnico profissional quanto para o atestado técnico operacional se acha transcrito nos itens 11.4.2 e 11.4.3 do referido edital.
04. A CONSTRUTORA RV LTDA, possui em seu quadro técnico uma Engenheira Eletricista a profissional Bruna Bugarin Tavares Gonçalves CREA 111403424-0 profissional com muita experiência na área de subestação.
05. Podemos também lembrar que esse serviço poderá ser subempreitado com uma empresa com expertise na área de subestação com profissional habilitado fazendo o acompanhamento técnico e assinado a ART de execução, logo não trazendo nenhum transtorno ao serviço.
06. A recorrente também faz alusão a uma outra concorrência 009/2019, onde a CONSTRUTORA RV LTDA nem participou logo não pode dar nenhum parecer sobre o fato, podemos somente comentar que cada Concorrência tem suas particularidades, não existe nenhum certame igual ao outro, logo não podemos fazer comparações.

07. Com isso demonstramos que a recorrente EMOE ENGENHARIA só teria o objetivo de tumultuar o certame, pois suas alegações não possui fundamento jurídico nem técnico para pedir a inabilitação da Empresa CONSTRUTORA RV LTDA.

08. Face ao exposto, pugnamos pela manutenção da habilitação da Empresa CONSTRUTORA RV LTDA, pois os argumentos da recorrente não possui embasamento legal para prosperar e que a recorrente seja notificada por tentar tumultuar o processo licitatório.

Requer, por fim, seja a empresa devidamente notificada do julgamento do recurso, com o envio de cópia do teor da decisão tomada, já que a mesma, caso não haja provimento deste, ingressará em juízo com Mandado de Segurança, almejando a reforma da decisão.

Nestes termos;

P. E. Deferimento.

São Luís – MA, 29 de Setembro de 2020.

CONSTRUTORA RV LTDA.

Engº Civil Antônio Carlos Amaral Ribeiro
PROCURADOR

ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO

PROCURADOR

CPF nº. 516.067.633-34

RG nº. 61065396-2/SSP/MA